



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 137/2020 DE 13/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

CRIA A CASA MUNICIPAL DE CULTURA PIRITUBA-JARAGUÁ.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

PL

137/2020

Cria a Casa Municipal de Cultura
 Pirituba-Jaraguá.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá, a ser instalada na circunscrição do Distrito de Pirituba ou Jaraguá, Subprefeitura Pirituba-Jaraguá.

Parágrafo único. A Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá terá seu endereço fixado conforme o presente artigo, não podendo ser transferida do Distrito de Pirituba ou Jaraguá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º A Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá terá em seu acervo fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, entre outros que tenham as características culturais e históricas dos Distritos de Pirituba e Jaraguá.

Art. 4º Compete à Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta e entidades do terceiro setor.

Matéria PL 137/2020. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=196479>

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 .. 13. / 03 / 20.
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	2	do proc. nº	1-137	de 20	20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440					

S. 3

II - Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura de Pirituba e Jaraguá.

III - Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore e política.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador

Folha nº	3	do proc.	
nº	1-137	de	20 2 9
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF. 11.440			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei visa atender a um antigo desejo das comunidades dos Distritos de Pirituba e Jaraguá, que se concretizará com a criação da Casa Municipal de Cultura Pirituba-Jaraguá.

Segundo o item Centros Culturais, Casas e Espaços de Cultura, do Mapa da Desigualdade de 2019, as regiões de Pirituba e Jaraguá, que contam com 10 mil habitantes, não possuem equipamentos de cultura.

A construção deste equipamento público será um grande aliado contra as violências que atingem a região, não obstante, será importante para o desenvolvimento cultural e social de Pirituba, Jaraguá e adjacências.

Importante ressaltar que a Meta 6, do Decreto nº 57.484, de 29 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura, estabelece que deve haver a "Implantação da rede de equipamentos culturais de abrangência local e regional em todos os territórios da cidade, em pleno funcionamento e contemplando múltiplos."

Assim, necessária a aprovação desta propositura.